



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE VOLTA REDONDA - RJ  
Av. Paulo de Frontin, nº 457, sala 108, 1º andar, Aterrado  
Volta Redonda - RJ  
CEP: 27.215-580 TEL: (024) 3339-2161  
E-mail: [cmdcavr@epdvr.com.br](mailto:cmdcavr@epdvr.com.br) ou [cmdcavr91@gmail.com](mailto:cmdcavr91@gmail.com)



## **EDITAL Nº 001/2021 – CMDCA/VR**

### **Edital de Convocação dos Conselheiros de Direitos para a Eleição da Diretoria Executiva do CMDCA/VR - Biênio 2021/2023**

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde - OMS, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria/MS n. 188, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal n. 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional;

**CONSIDERANDO** que o Estado do Rio de Janeiro reconheceu a situação de emergência em saúde por meio do Decreto Estadual n. 46.973, de 16 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal n. 16.082, de 20 de março de 2020, que mantém a situação de emergência no âmbito do Município de Volta Redonda-RJ;

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto Municipal n. 16.091/2020, que reconhece para os fins do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência de Estado de Calamidade Pública, no Município de Volta Redonda-RJ, em virtude da pandemia decorrente do novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o estado de exceção em decorrência da emergência de saúde pública decorrente do “coronavírus” (2019-nCoV), e de seu caráter imprevisível;

**CONSIDERANDO** que Volta Redonda, até 29.12.2020, contabilizava mais de 20.000 (vinte mil) casos confirmados de COVID-19, mais de 50.000 (cinquenta mil) notificações e quase 500 (quinhentas) mortes confirmadas (fonte: <https://new.voltaredonda.rj.gov.br/8/2493>. Acesso em 12 mar. 2021);

**CONSIDERANDO** o atual agravamento da situação de saúde pública em decorrência do novo Coronavírus no país, no Estado do Rio de Janeiro e em Volta Redonda/RJ;

**CONSIDERANDO** que o COVID-19 é facilmente transmissível em aglomerações; por meio do ar; do contato em superfícies e do contato humano;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE VOLTA REDONDA - RJ  
Av. Paulo de Frontin, nº 457, sala 108, 1º andar, Aterrado  
Volta Redonda - RJ  
CEP: 27.215-580 TEL: (024) 3339-2161  
E-mail: [cmdcavr@epdvr.com.br](mailto:cmdcavr@epdvr.com.br) ou [cmdcavr91@gmail.com](mailto:cmdcavr91@gmail.com)



**CONSIDERANDO** a existência confirmada de variantes do COVID-19 mais contagiosas e em circulação no Estado do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** o término do mandato da atual Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Volta Redonda – CMDCA/VR em 06 de maio de 2021;

**CONSIDERANDO** que o art. 23, II, da Lei Municipal n. 4.866/2012 estabelece que o Regimento Interno do CMDCA/VR que definirá a forma de escolha dos membros da diretoria do CMDCA/VR;

**CONSIDERANDO** que o Regimento Interno do CMDCA/VR regulamenta o processo de eleição da Diretoria do CMDCA/VR nos seguintes termos:

Art. 22 – O CMDCA será administrado por uma Diretoria Executiva, escolhida entre seus Membros, composta paritariamente entre a Sociedade Civil e Governo, por Presidente, Vice-Presidente, 1º Diretor Secretário e 2º Diretor Secretário, cujo mandato será de 02 (dois) anos, permitindo uma recondução.

§ 1.º – Para o cargo de Diretoria dar-se-á a alternância entre os Representantes do Governo e da Sociedade Civil Organizada;

§ 2.º – A escolha dos Membros da Diretoria dar-se-á na primeira sessão subsequente ao término do mandato da Diretoria anterior, sendo a inscrição efetuada por escrito e a votação tomada de forma nominal entre os Conselheiros Titulares;

§ 3.º - Havendo empate na votação, será considerado eleito o concorrente mais idoso;

§ 4.º - O mandato da Diretoria coincidirá com o mandato dos Conselheiros.

**CONSIDERANDO** que a Diretoria do CMDCA/VR deve ser composta por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, cujas atribuições constam dos arts. 23 a 25 do Regimento Interno do CMDCA/VR (disponível em: <http://www2.voltaredonda.rj.gov.br/cmdca/images/arquivos/Regimento%20Interno%20CMDC A.pdf>);

**CONSIDERANDO** a designação de Comissão Eleitoral, através da **Deliberação n. 015/2021/CMDCA/VR**, específica para realizar o processo eleitoral de escolha da nova Diretoria do CMDCA/VR, composta pelos seguintes Conselheiros: **Kaique Lopes Maia (Secretaria Municipal Cultura); Cristina Gama da Cunha (Lar e Escola Recanto das Crianças); Paloma de Lavor Lopes (Casa da Criança); Mariana Souza Silva (Secretaria Municipal de Saúde).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE VOLTA REDONDA - RJ  
Av. Paulo de Frontin, nº 457, sala 108, 1º andar, Aterrado  
Volta Redonda - RJ  
CEP: 27.215-580 TEL: (024) 3339-2161  
E-mail: [cmdcavr@epdvr.com.br](mailto:cmdcavr@epdvr.com.br) ou [cmdcavr91@gmail.com](mailto:cmdcavr91@gmail.com)



A **Comissão Eleitoral**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao Regimento Interno do Conselho e ao presente Edital, convoca os Conselheiros das Organizações da Sociedade Civil, Órgãos Governamentais e Fórum Juventude Sul Fluminense em Ação, para a eleição da Diretoria Executiva para o Biênio 2021-2023, conforme as seguintes normas:

**Art. 1.º** - O presente Edital tem como objeto disciplinar o processo de escolha da nova Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Volta Redonda/RJ – CMDCA/VR, para o biênio de 2021-2023, obedecendo-se às seguintes normas gerais:

- I** – Poderá votar, uma vez e em uma única Chapa, cada Conselheiro titular (ou, na sua falta, o suplente) no CMDCA/VR à data da votação;
- II** – Poderão ser candidatos Conselheiros titulares no CMDCA/VR à época da inscrição e da votação, sob pena de indeferimento da Chapa;
- III** - Para o biênio objeto da presente eleição, o(a) candidato(a) a Presidente deverá ser necessariamente Conselheiro titular governamental, em observância ao previsto no art. 22, § 1.º, do Regimento Interno do CMDCA/VR;
- IV** - Sem prejuízo do exposto acima, a composição da Chapa deverá ser paritária, ou seja, sendo o Presidente necessariamente Conselheiro governamental titular, o Vice-Presidente deverá ser Conselheiro titular não governamental; assim como os Secretários deverão ser um governamental e outro não governamental, independentemente da ordem, nesse caso.
- V** – A Chapa mais votada dentre as inscritas será a eleita;
- VI** – Todo o processo eleitoral será virtual e será garantido o sigilo dos votos;
- VII** – Em caso de empate na votação, será considerada eleita a Chapa cujo Presidente seja mais idoso, conforme determina o art. 22, § 3.º, do Regimento Interno do CMDCA/VR;
- VIII** – Será realizada uma Assembleia Extraordinária on-line, conforme definido no Anexo I – Cronograma, na qual será feita a votação, a apuração e a declaração do resultado parcial;
- IX** – O presente Edital será publicado por meio de remessa eletrônica de seu inteiro teor aos Conselheiros do CMDCA/VR, ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público Estadual e aos órgãos governamentais municipais, contando sua abertura oficial desse ato. Sem prejuízo e complementarmente, também será publicado na página eletrônica do CMDCA/VR e no Diário Oficial do Município.
- X** – O Ministério Público Estadual deverá ser cientificado do processo eleitoral, sendo fornecida cópia do presente Edital, de seus anexos e demais documentos que solicitar; e deverá ser convidado a acompanhar todas as etapas, inclusive a Assembleia Extraordinária citada acima.

**Art. 2.º** - O mandato pertencerá aos eleitos, e não à organização da sociedade civil ou ao órgão governamental que representam.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE VOLTA REDONDA - RJ  
Av. Paulo de Frontin, nº 457, sala 108, 1º andar, Aterrado  
Volta Redonda - RJ  
CEP: 27.215-580 TEL: (024) 3339-2161  
E-mail: [cmdcavr@epdvr.com.br](mailto:cmdcavr@epdvr.com.br) ou [cmdcavr91@gmail.com](mailto:cmdcavr91@gmail.com)



**Parágrafo único.** Os candidatos declaram-se, ao concordar com sua inscrição, independentemente da função para a qual sejam eleitos, que dedicar-se-ão ao CMDCA/VR e ao estudo e conhecimento da legislação específica atinente aos CMDCA's e ao seu respectivo Fundo.

**Art. 3.º** – O procedimento da eleição será conduzido pela Comissão Eleitoral designada pela **Deliberação n. 015/2021/CMDCA/VR.**

**Art. 4.º** - À Comissão Eleitoral compete:

- I – Coordenar todo o processo de eleição em epígrafe;
- II – Apreciar e julgar os pedidos de inscrição das Chapas;
- III – Zelar pelo cumprimento das normas e bom andamento dos trabalhos da eleição, inclusive quanto aos eleitores;
- IV – Decidir os casos omissos e ou conflituosos;
- V – Dar publicidade ao Edital, suas erratas e o resultado, através de ferramentas on-line e no Diário Oficial do Município de Volta Redonda.

**Art. 5.º** – Todas as comunicações, manifestações e arquivos referentes à eleição deverão ocorrer por e-mail, através do endereço: [cmdcavr91@gmail.com](mailto:cmdcavr91@gmail.com).

**Art. 6.º** - Conforme especificado no Cronograma em anexo, o presente Edital ficará disponível para impugnação ou esclarecimento de dúvidas durante três dias úteis.

§ 1.º - As dúvidas e impugnações deverão ser enviadas por e-mail.

§ 2.º - As dúvidas e impugnações deverão ser respondidas pela Comissão Eleitoral, no prazo de um dia útil contado do término do prazo para apresentação das dúvidas ou impugnações.

§ 3.º – Se dará publicidade das dúvidas, impugnações e de suas respostas por e-mail, para todos os Conselheiros do CMDCA/VR, todas as entidades registradas, ao Gabinete de Estratégia Governamental e o Ministério Público Estadual.

§ 4.º – Caso, em virtude das dúvidas e impugnações, haja necessidade de alterar substancialmente o Edital, este será republicado, com novo Cronograma. Caso não haja necessidade de alterações substancial, serão publicadas erratas.

**Art. 7.º** – A participação na eleição se dará por meio de Chapas, as quais deverão ser apresentadas/inscritas mediante o preenchimento da Ficha de Inscrição constante do Anexo II, que deverá ser entregue por e-mail (vide art. 5.º) dentro do prazo indicado no Anexo I – Cronograma, sob pena de indeferimento.

§ 1.º – Todas as chapas deverão ser compostas por um Presidente, um Vice-presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário, devendo todos serem Conselheiros titulares à data da inscrição e votação, sob pena de indeferimento/nulidade da Chapa.

§ 2.º – A Ficha de Inscrição deverá ser integralmente preenchida, datada, assinada pelo candidato à Presidente da Chapa e escaneada, para envio por e-mail, sob pena de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE VOLTA REDONDA - RJ  
Av. Paulo de Frontin, nº 457, sala 108, 1º andar, Aterrado  
Volta Redonda - RJ  
CEP: 27.215-580 TEL: (024) 3339-2161  
E-mail: [cmdcavr@epdvr.com.br](mailto:cmdcavr@epdvr.com.br) ou [cmdcavr91@gmail.com](mailto:cmdcavr91@gmail.com)



indeferimento. Presume-se que os demais integrantes da Chapa indicados na Ficha de Inscrição concordam com a indicação.

§ 3.º – A Ficha de Inscrição já acompanha o presente Edital, mais especificamente em seu Anexo II.

**Art. 8.º** – A Comissão de Seleção analisará a inscrição das Chapa no prazo de dois dias úteis, contados do término do período de inscrição das Chapas, expedindo manifestação conclusiva e fundamentada das Chapas com inscrição deferida ou indeferida.

§ 1.º – A manifestação conclusiva da Comissão de Seleção sobre a inscrição das Chapas será divulgada por e-mail, enviada para todos os Conselheiros do CMDCA/VR, todas as entidades registradas, ao Gabinete de Estratégia Governamental e o Ministério Público Estadual.

§ 2.º – O documento também será publicado no Diário Oficial do Município de Volta Redonda/RJ.

**Art. 9.º** – A contar da publicação por e-mail da manifestação conclusiva da Comissão de Eleição sobre as chapas com inscrição deferida/indeferida, poderá ser apresentada impugnação, no prazo de dois dias úteis. O recurso deverá ser enviado por e-mail, em documento no formato PDF, datado e assinado, do qual constem os fatos e fundamentos que o amparam.

§ 1.º - A Comissão de Seleção terá o prazo de um dia útil, contado do término do prazo para apresentação dos recursos retro, para se manifestar.

§ 2.º Transcorrido o prazo dos recursos supra, a Comissão Eleitoral divulgará a lista final das Chapas com inscrição deferida/indeferida por e-mail, para todas as pessoas e órgãos mencionados no art. 8.º, § 1.º, bem como providenciará sua publicação na Imprensa Oficial do Município de Volta Redonda.

**Art. 10** – Uma vez aprovada a inscrição de uma Chapa, esta não poderá ser alterada.

**Art. 11** – A votação ocorrerá na data e hora indicada no Anexo I – Cronograma, em Assembleia Extraordinária on-line, que ocorrerá através do endereço eletrônico <[meet.google.com/tqe-tsf-ste](https://meet.google.com/tqe-tsf-ste)>. Essa Assembleia será presidida por um membro da Comissão Eleitoral.

§ 1.º – Para que a Assembleia Extraordinária em tela ocorra, deverá haver o quórum de “cinquenta por cento mais um” dos Conselheiros com assento no CMDCA/VR. Caso não haja o mencionado quórum em até quarenta minutos após o horário marcado para o começo da votação, será feita uma segunda chamada, com intervalo de trinta minutos. Persistindo a ausência de quórum, a Assembleia será remarcada para o dia útil seguinte, e daí por diante até que ocorra a eleição.

§ 2.º - Somente poderão votar as pessoas especificadas no art. 1.º, I. Não serão aceitos votos de titulares e suplentes, conjuntamente (suplentes somente poderão votar na ausência dos titulares).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE VOLTA REDONDA - RJ  
Av. Paulo de Frontin, nº 457, sala 108, 1º andar, Aterrado  
Volta Redonda - RJ  
CEP: 27.215-580 TEL: (024) 3339-2161  
E-mail: [cmdcavr@epdvr.com.br](mailto:cmdcavr@epdvr.com.br) ou [cmdcavr91@gmail.com](mailto:cmdcavr91@gmail.com)



§ 3.º - A Assembleia Extraordinária em tela será aberta quarenta minutos antes do horário definido para a votação.

§ 4.º - Os votos serão registrados através de ferramenta on-line que garanta a sua confidencialidade.

§ 5.º - O endereço eletrônico (*link*) para acessar essa ferramenta on-line será fornecido durante a Assembleia Extraordinária, individualmente, aos Conselheiros titulares presentes ou para os suplentes, na falta daqueles, mediante chamada prévia dos presentes. Após fornecer o *link* para o Conselheiro titular ou suplente, não será fornecido para o outro, da mesma organização da sociedade civil ou órgão governamental, caso venha a ingressar na Assembleia Extraordinária posteriormente.

§ 6.º - A votação durará até que todos os presentes votem ou até o prazo limite de trinta minutos, contados de seu início. A liberação para votação deverá ser anunciado pela pessoa que estiver presidindo a Assembleia Extraordinária, devendo ser registrado em ata o horário. Outrossim, o término da votação será declarado para todos os presentes e o seu horário exato também deverá ser registrado em ata.

§ 7.º - Atingido o número de votos correspondente ao número de eleitores constatado através da chamada prévia referida no § 5.º ou ultrapassado o prazo de trinta minutos do começo da votação, não serão computados mais votos.

**Art. 12** - Na mesma Assembleia Extraordinária, ato contínuo ao término da votação, será feita a apuração dos votos e a declaração do resultado preliminar.

§ 1.º - Declarado o resultado preliminar, será feita a leitura da ata com o registro das ocorrências, sendo submetida a apreciação dos Conselheiros com assento presentes.

§ 2.º - Na sequência, o Presidente do CMDCA/VR fará a proclamação dos eleitos.

**Art. 13** - Em caso de apresentação de Chapa única, só será eleita se obtiver, ao menos, cinquenta por cento mais um de votos dentre os presentes na Assembleia Extraordinária. Se a Chapa Única não alcançar os votos necessários, haverá uma nova Eleição uma semana após a primeira, no mesmo horário, e daí por diante, até que uma Chapa seja eleita. Entre uma Assembleia Extraordinária e outra, poderá ser apresentado o pedido de registro de nova Chapa ou de alteração de Chapa, observando-se o previsto nos arts. 7.º, 8.º e 9.º.

**Art. 14** - A contar da data da Assembleia, poderá ser apresentada impugnação ou recurso ao seu resultado, respectivamente, no prazo de dois dias úteis. O recurso deverá ser enviado por e-mail, em documento no formato PDF, datado e assinado, do qual constem os fatos e fundamentos que o amparam.

§ 1.º - A Comissão de Seleção terá o prazo de um dia útil, contado do término do prazo dos recursos retro, para se manifestar.

§ 2.º Transcorrido o prazo dos recursos supra, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado final por e-mail, para todos os Conselheiros do CMDCA/VR e o Ministério Público Estadual, bem como providenciará sua publicação na Imprensa Oficial do Município de Volta Redonda.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE VOLTA REDONDA - RJ  
Av. Paulo de Frontin, nº 457, sala 108, 1º andar, Aterrado  
Volta Redonda - RJ  
CEP: 27.215-580 TEL: (024) 3339-2161  
E-mail: [cmdcavr@epdvr.com.br](mailto:cmdcavr@epdvr.com.br) ou [cmdcavr91@gmail.com](mailto:cmdcavr91@gmail.com)



**Art. 15** – De todas as decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Colegiado do CMDCA/VR, no prazo de um dia útil, sem efeito suspensivo, desde que previamente impugnado/recorrido à Comissão de Eleição, conforme cada etapa do processo eleitoral regido pelo Edital em epígrafe.

§ 1.º – O recurso deverá ser enviado por e-mail, em documento no formato PDF, datado e assinado, do qual constem os fatos e fundamentos que o amparam.

§ 2.º – O Colegiado do CMDCA/VR deverá marcar Assembleia Extraordinário para analisá-lo no prazo de dois dias úteis.

**Art. 16** - Todos os recursos e as respectivas respostas/conclusões deverão ser divulgados, por e-mail, para todos os Conselheiros com assento no CMDCA/VR e o Ministério Público Estadual.

**Art. 17** – A Comissão Eleitoral é a autoridade máxima na Assembleia Extraordinária e poderá retirar quem não guardar a ordem e compostura devida ou quem esteja praticando qualquer ato atentatório da liberdade eleitoral, registrando tudo em ata e encaminhando o ocorrido para ciência do Ministério Público Estadual.

**Art. 18** – A Diretoria eleita do CMDCA/VR será empossada pelo Prefeito ou Vice-prefeito, devendo o presente Edital e seus anexos, quando de sua publicação, ser encaminhado ao seu Gabinete, para ciência acerca da necessidade desse ato.

**Parágrafo único.** O começo do mandato da nova Diretoria coincide com o término do mandato da Diretoria anterior, impreterivelmente.

**Art. 19** - As competências da Comissão Eleitoral cessam com fim das fases de habilitação e divulgação final dos eleitos.

Volta Redonda, 06 de abril de 2021.

**Comissão Eleitoral:**

**Kaique Lopes Maia (Secretaria Municipal Cultura)**

**Cristina Gama da Cunha (Lar e Escola Recanto das Crianças)**

**Paloma de Lavor Lopes (Casa da Criança)**

**Mariana Souza Silva (Secretaria Municipal de Saúde)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE VOLTA REDONDA - RJ  
Av. Paulo de Frontin, nº 457, sala 108, 1º andar, Aterrado  
Volta Redonda - RJ  
CEP: 27.215-580 TEL: (024) 3339-2161  
E-mail: [cmdcavr@epdvr.com.br](mailto:cmdcavr@epdvr.com.br) ou [cmdcavr91@gmail.com](mailto:cmdcavr91@gmail.com)



## ANEXO I – CRONOGRAMA

### **De 08/04/2021 - Publicação do Edital**

De 08/04/2021 a 12/04/2021 – Apresentação de impugnações/dúvidas quanto ao Edital;

De 13/04/2021 - Resposta das dúvidas/impugnações quanto ao Edital;

### **De 14/04/2021 a 20/04/2021 – Inscrição;**

Dia 22/04/2021 – Divulgação da lista preliminar dos inscritos;

De 23/04/2021 a 26/04/2021 - Recursos quanto aos pedidos de inscrição indeferidos;

De 27/04/2021 a 28/04/2021 - Análise dos Recursos sobre pedidos de inscrição indeferidos e divulgação da lista definitiva dos inscritos;

### **Dia 29/04/2021 (às 15h) – Assembleia Extraordinária on-line de votação, apuração, declaração do resultado preliminar e proclamação dos eleitos;**

De 30/04/2021 a 03/05/2021 - Recurso quanto ao resultado preliminar da votação;

De 04/05/2021 - Apreciação dos recursos sobre o resultado preliminar da votação e divulgação do resultado definitivo.

### **Dia 06/05/2021 – Início do mandato da nova Diretoria.**





PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE VOLTA REDONDA - RJ  
Av. Paulo de Frontin, nº 457, sala 108, 1º andar, Aterrado  
Volta Redonda - RJ  
CEP: 27.215-580 TEL: (024) 3339-2161  
E-mail: [cmdcavr@epdvr.com.br](mailto:cmdcavr@epdvr.com.br) ou [cmdcavr91@gmail.com](mailto:cmdcavr91@gmail.com)



## ANEXO II – INSCRIÇÃO DE CHAPAS

**PRESIDENTE DA CHAPA:** \_\_\_\_\_

**VICE-PRESIDENTE:** \_\_\_\_\_

**PRIMEIRO SECRETÁRIO:** \_\_\_\_\_

**SEGUNDO SECRETÁRIO:** \_\_\_\_\_

DECLARO, para os devidos fins, que todos os membros da Chapa devem ser, à data da inscrição e da votação, Conselheiros titulares do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Volta Redonda – CMDCA/VR, bem como que concordam com sua participação na presente Chapa.

Volta Redonda, \_\_\_\_ de abril de 2021.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Presidente da Chapa**

**Nome do Presidente da Chapa:** \_\_\_\_\_